



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE GOIÁS**

**PERÍODO 2012-2014
(11ª REVISÃO)**

LEI Nº 9.496, DE 11/09/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 67/98

CONTRATO Nº 007/98 STN/COAFI, DE 25/03/1998

ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA-GO, 06 DE NOVEMBRO DE 2012

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE GOIÁS

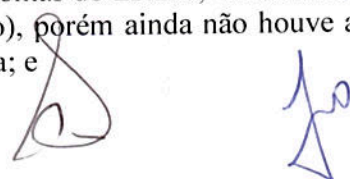
APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 11ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Goiás (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 007/98 STN/COAFI (Contrato), de 25 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 67/98. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima quinta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2012 a 2014.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é feita referência aos objetivos específicos vinculados à inclusão e manutenção de operações de crédito a contratar; e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. O Estado de Goiás, nos últimos anos, promoveu ações que resultaram na evolução positiva das finanças públicas, possibilitando o cumprimento do Programa no período de 2005 a 2011. Em 2010, no entanto, houve descompasso na gestão orçamentária e financeira, ocasionado, em grande parte, pela CELG Distribuição S/A – CELG D, a qual deixou de recolher aos cofres do Tesouro do Estado parte significativa do ICMS devido, comprometendo a realização da meta do resultado primário pactuado no Programa. No entanto, diante do compromisso do governo atual com o reequilíbrio das finanças estaduais, foi concedido ao Estado o perdão pelo descumprimento das metas pactuadas para 2010. Em resposta a este voto de confiança à atual Gestão, o Estado realizou um grande esforço em 2011, que possibilitou alcançar o resultado primário de R\$ 2 bilhões.
5. Sobre a situação financeira do Estado nos últimos anos, relatamos:
- a evolução do resultado primário alcançado pelo Estado nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, de R\$ 1.088 milhões, R\$ 488 milhões e de R\$ 2.000 milhões, respectivamente, demonstrando o compromisso do Estado com uma gestão financeira voltada para o alcance do equilíbrio financeiro e a promoção do ajuste das contas públicas;
 - a receita bruta do Estado alcançou no período 2009-2011, R\$ 9.878 milhões, R\$ 11.574 milhões e R\$ 14.135 milhões, respectivamente, o que representa uma variação nominal de 17,17% (2009-2010) e de 22,13% (2010-2011). A receita de arrecadação própria, expressa em valores nominais, apresentou incremento de 20,24% (2009-2010) e de 24,35% (2010-2011), alcançando montantes de R\$ 7.489 milhões em 2009, R\$ 9.005 milhões em 2010 e R\$ 11.199 milhões em 2011. Esse resultado foi determinado, principalmente, pelo desempenho da receita do ICMS, item com a maior participação na composição da receita de arrecadação própria, com crescimento de 19,03% (2009-2010) e de 16,67% (2010-2011);
 - as despesas não financeiras do Estado no período em análise apresentaram variação de 26,94% (2009-2010) e 6,54% (2010-2011). Do total de despesas não financeiras, em 2011, 68,83% correspondem ao custeio de pessoal e encargos sociais (ativos e inativos), 26,61% a outras despesas correntes (custeio) e 3,44% a investimentos. Nos exercícios de 2009, 2010 e 2011 as relações das Despesas com Pessoal / RCL foram de 62,64%, 64,75% e 57,38%, respectivamente;
 - o estoque da dívida financeira em 31 de dezembro de 2011 foi de R\$ 15.248 milhões. A receita líquida real, a preços de dezembro de 2011, alcançou R\$ 9.881 milhões, que resultou na relação dívida financeira / RLR de 1,54. Tal relação vem mostrando trajetória decrescente nos últimos anos, pois a proporção de 1,54 auferida em 2011 é inferior às demonstradas nos anos de 2009 e 2010, de 1,92 e 1,80, respectivamente;
 - em 2008, o Conselho Estadual de Previdência (CEP), editou a Resolução nº 17/2008, reconhecendo a nulidade da Resolução nº 06/2004, promovendo a desconstituição do modelo de financiamento previdenciário por capitalização, restando apenas o regime de repartição simples. O saldo contábil da “Conta Previdenciária” prevista no art. 8º da Resolução nº 06/04 foi absorvido pelo Tesouro Estadual, e destinado ao suprimento do déficit mensal no período de agosto/2008 a março/2009 e, portanto não houve aporte financeiro por parte do Tesouro Estadual nestes meses. Com a edição da Lei Complementar nº 66/2009 (criação da Goiás Previdência – GOIASPREV), foram abrangidos pelo novo sistema de previdência os servidores civis e militares do Poder Executivo e demais poderes (Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Poder Judiciário e Ministério Público), porém ainda não houve a operacionalização da efetivação dos demais poderes ao sistema; e



- f. o Estado, através da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, implementou nova estrutura administrativa com objetivo de tornar a gestão governamental mais ágil e eficiente visando atender todas as demandas da sociedade goiana. Com a finalidade de reduzir as despesas correntes, foi criada, através do art. 22 da referida Lei, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira, a qual compete acompanhar toda a execução orçamentária e financeira, desde a elaboração até a liberação da despesa. Quanto ao monitoramento de riscos fiscais, em especial os Precatórios, foi criada uma Gerência para acompanhamento, vinculada à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Estado. Também foi firmado, com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, convênio definindo as atribuições de cada Poder, além da publicação de decreto regulamentando o pagamento de precatórios com base na EC. 62/2009.



2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

6. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, limitar os atrasos / deficiências em 2012, 2013 e 2014 aos valores constantes no Anexo I.
7. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do País. Nesse sentido, o Estado dará seqüência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.



3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL


TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL		
EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2012	1,57	1,65
2013	1,40	1,62
2014	1,21	1,57
2015	1,03	1,38
2016	0,85	1,19
2017	0,67	1,00

8. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada até que o valor da dívida financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua receita líquida real (RLR) anual.
9. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2011. A trajetória superior acresce à dívida da trajetória inferior os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V. A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2012	2013	2014
466	110	404

10. A meta 2 do Programa corresponde à obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.



META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %		
2012	2013	2014
60,00	60,00	60,00

11. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal aos percentuais acima especificados da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Embora as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal indiquem índices acima da meta (65,51%, 63,44% e 62,42% em 2012, 2013 e 2014, respectivamente), o Estado deverá observar o limite referido, visando a manutenção do enquadramento alcançado em 2011.
12. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

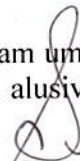
META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2012	2013	2014
11.392	12.804	14.024

13. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
14. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, estão sendo implementadas várias medidas capazes de promover um salto quantitativo e qualitativo nos resultados da arrecadação estadual, entre as quais se destacam:
 - a. atuação dos Núcleos de Acompanhamento e Atendimento Judicial – NAAJ, nas delegacias regionais de fiscalização, que tem como principal atribuição a promoção da interação e aproximação da fiscalização tributária com o Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria do Estado, Polícia Civil e outras autoridades, sendo responsáveis pelas seguintes tarefas:
 - separar e instruir as representações fiscais para encaminhamento ao órgão competente;
 - receber as solicitações ou requisições das autoridades oficiais, providenciar a execução prioritária da respectiva diligência e acompanhar as tarefas até a conclusão do procedimento;
 - requerer, por meio de expediente próprio, aos órgãos competentes, a proposição de medidas judiciais urgentes, acautelatórias ou outras que visem a resguardar os interesses da fiscalização ou da administração tributária;
 - formalizar solicitações ou requisições às autoridades policiais para, conforme o caso, prestar auxílio à fiscalização ou instaurar inquérito nas hipóteses de crimes conexos relacionados com a atividade fiscalizadora; e



- elaborar o arrolamento administrativo de bens às representações fiscais para fins penais e informações subsidiárias para autoridades diversas.
- b. manutenção do convênio entre o Estado de Goiás e a SERASA para a disponibilização das informações relativas à Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual no banco de dados da SERASA, com a melhoria constante da segurança e das funcionalidades do sistema informatizado da SEFAZ-GO, onde são realizadas as respectivas inclusões e/ou exclusões de apontamentos;
- c. ampliação do projeto de modernização da fiscalização tributária e controle do fluxo de cargas em postos fiscais, com equipamento de pesagem de veículos em movimento SIWIM e de monitoramento, AT-SMS e Network Vídeo, que já está em funcionamento no Posto Fiscal JK (divisa GO/MG), para o Posto Fiscal São Simão, monitorando o fluxo de cargas pela a leitura da placa, possibilitando, o acompanhamento da situação do pátio em tempo real e a comunicação direta com os caminhoneiros por meio do painel de mensagem, permitindo, ainda, por meio do cruzamento das informações constantes do Banco de dados do DETRAN e das constantes do monitoramento AT-SMS e Network Vídeo, a fiscalização do IPVA dos veículos em trânsito pelos postos fiscais;
- d. reestruturação do PROJETO TRANSPORTADORAS, pelo qual, por meio do cadastramento prévio dos veículos que prestam serviços às transportadoras, os auditores-fiscais visualizam quais delas receberam cargas em um determinado período, e desta forma, monitoram essas empresas de maneira mais eficaz, resultando no desafogamento nos posto fiscais, haja vista, que a descarga é feita nas dependências do contribuinte, sem a necessidade de pessoal de apoio da SEFAZ;
- e. fortalecimento da fiscalização de cargas que transitam pelo Aeroporto de Goiânia e pela Empresa de Correios e Telégrafos;
- f. alimentação de banco de dados de contribuintes do ICMS e a promoção, junto às unidades de fiscalização, da interação dos processos de fiscalização realizados no trânsito com os demais procedimentos de auditoria, de forma a direcionar a fiscalização àqueles contribuintes contumazes na prática de ilícitos tributários;
- g. implantação de programa específico de auditoria de grandes empresas pelas gerências especializadas de fiscalização, monitoramento e auditoria. O programa consiste no tratamento das informações prestadas pelas empresas dos respectivos segmentos, com o objetivo de sistematização e automação do processo de fiscalização destes setores, visando ganho de produtividade e eficiência do trabalho de auditoria fiscal, possibilitando a auditoria de maior número de empresas;
- h. o Estado de Goiás participa efetivamente da equipe técnica nacional para o desenvolvimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e. Além dos contribuintes obrigados à emissão da NF-e, por força dos Protocolos ICMS 10/07 e 42/09, a SEFAZ vem recepcionando contribuintes voluntários à emissão, totalizando 16.365 contribuintes emitentes no Estado, emitindo em 2010, aproximadamente 200.000 NF-e por dia. A NF-e permite um controle mais efetivo da circulação de mercadorias, bem como facilita a utilização de suas informações. No período 2011-2013 serão inseridos eventos na NF-e e será implantada uma nova versão da NF-e. Esses eventos visam dar maior transparência e rastreabilidade nas operações acobertadas por NF-e. Entre eles estão o registro de internalização da mercadoria na Zona Franca de Manaus, a saída efetiva do país no caso de exportação, a confirmação do recebimento da mercadoria por parte do destinatário, e a carta de correção eletrônica;
- i. monitoramento de 34 usinas de álcool/açúcar, que totalizam uma área plantada de 496.000 hectares (ha) de cana. A produção prevista, em litros, alusiva à área monitorada é de



1.888.772.300 de álcool hidratado e 479.308.200 de álcool anidro e de 1.709.500 toneladas de açúcar;

- j. fiscalização das empresas com a utilização das informações recebidas das administradoras de cartão de crédito, com base na Lei nº 16.170, de 11/12/07, que tornou obrigatória a entrega das informações das vendas efetuadas pelos contribuintes quando o meio de pagamento é o cartão de crédito. Estas informações são confrontadas com aquelas obtidas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples (PGDAS), com as informações oriundas da Declaração Periódica de Informações (DPI) e do arquivo magnético do SINTEGRA; e
- k. controle especial, exercido pela Gerência Especial de Auditoria (GEAT), Gerência de Combustíveis (GCOM) e Gerência de Substituição Tributária (GEST) sobre a arrecadação das grandes empresas, inclusive dos setores de combustíveis, telecomunicações, energia elétrica e substituição tributária.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

15. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

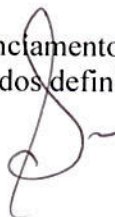
- a. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 29,07% em 2012, 28,14% em 2013 e 29,33% em 2014, conforme o Anexo I;
- b. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda (SEFAZ), Gestão e Planejamento (SEGPLAN), da Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JUPOF e de outras que vierem a ser consideradas indispensáveis;
- c. instituir em 2012 no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Goiás – GTCON/GO, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
 - I - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
 - II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.
- d. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- e. manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- f. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e
- g. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2012	2013	2014
5,80	9,17	10,97

16. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
17. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS VINCULADOS À INCLUSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

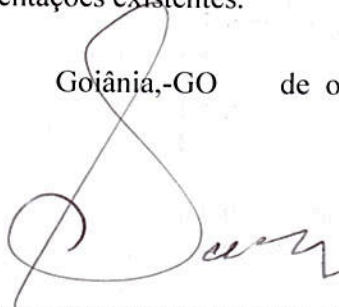
18. Esta revisão do Programa contempla a inclusão e manutenção de operações de crédito a contratar. Para esse fim, o Programa prevê objetivos específicos, descritos na seção V do TET: *Descrição das Condições de Inclusão e Manutenção de Operações de Crédito a Contratar Constantes do Anexo V na Revisão do Programa.*



5. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

19. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
20. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Após essa data, havendo indícios do descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa, o Estado terá sua adimplência suspensa em relação às metas e aos compromissos do Programa.
21. Em 2013, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2013-2015, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
22. Em 2014, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2014-2016. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2014 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
23. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula segunda, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
24. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
25. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Goiás subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Goiânia,-GO de outubro de 2012.



MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás